

**LEI N° 792, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.**

**CONCEDE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA MUNICIPAL À EMPRESA PANATLÂNTICA S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**João Carlos Fialho Gomes**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Glorinha autorizado a conceder, à empresa PANATLÂNTICA S.A., a isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras pela análise e aprovação dos projetos de construção das Unidades do Centro de Serviços, cuja taxa está estimada em R\$ 15.743,75 (quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 29 de setembro de 2005.

João Carlos Fialho Gomes  
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

Tadeu José de Vargas  
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria e Comércio

**LEI N° 792, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005 - FL. 02**

Rosa Maria Reis e Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima  
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e  
Captação de Recursos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Ferdinando de J. Mota Jr.  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento